



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 15/90

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES RE
MANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 94, inciso II da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de Novembro de 1976 e ainda o artigo 106, inciso I da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

- I - Abrir mais créditos suplementares no decorrer do exercício de 1990, até o limite de 250% (Duzentos e cinquenta por cento, do total da despesa orçamentária fixada para o corrente ano nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e, se utilizará como recursos os autorizados no artigo 43 incisos I, II, III e IV da citada Lei Federal nº 4.320/64.
- II - O limite para abertura dos créditos suplementares autorizados nesta Lei é além da autorização já concedida pela Lei Nº 11 de 20 de Julho de 1990.
- III - O Poder Executivo fica ainda autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, do orçamento em vigor.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 01 de Outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

CLARIVALD DANTAS E TRINDADE

=PREFEITO=

JORGE LUIZ RABELO MORAIS
=SECRETÁRIO=



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

CÓPIA AUTÊNTICA:

LEI Nº 15/90

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES RE
MANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 94, inciso II da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de Novembro de 1976 e ainda o artigo 106, inciso I da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

- I- Abrir mais créditos suplementares no decorrer do exercício de 1990, até o limite de 250% (Duzentos e cinquenta por cento), do total da despesa orçamentária fixada para o corrente ano nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e, se utilizará como recursos os autorizados no artigo 43 incisos I, II, III e IV da citada Lei Federal nº 4.320/64.
- II- O limite para abertura dos créditos suplementares autorizados nesta Lei é além da autorização já concedida pela Lei nº 11 de 20 de Julho de 1990.
- III- O Poder Executivo fica ainda autorizado a transpor, re-manejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, do orçamento em vigor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 01 de Outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE

=PREFEITO=

JORGE LUIS RABELO MORAIS

=SECRETÁRIO=

OBS: Está conforme Original.

Clarival Dantas e Trindade
Jorge Luis Rabelo Moraes

Clarival Dantas e Trindade
Diretor de Secretarias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho do Sr. RENIVALDO PIMENTEL LIMA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a Presente Lei nº 15/90 de 15 de dezembro de 1990, originada do Projeto de Lei nº 15/90 de 20 de Novembro de 1990 sofreu todos os tramites legais tendo sido aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão realizada no dia 15 de Dezembro de 1990.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga ,
26 de Dezembro de 1990.

Maria Cruz dos Santos Andrade
MARIA CRUZA DOS SANTOS ANDRADE

=DIRETORA DA SECRETARIA=

Renivaldo Pimentel Lima
RENIVALDO PIMENTEL LIMA
=PRESIDENTE=